



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 598/2025

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Cristiano Passos, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de assentos para clientes em estabelecimentos comerciais, especialmente supermercados, atacadistas e farmácias, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do PL.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Em análise da proposição, quanto ao seu conteúdo, visa “garantir maior dignidade e conforto aos consumidores, especialmente os mais vulneráveis, como idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, que enfrentam longas filas em pé nos caixas de supermercados, atacadistas e farmácias”.

No aspecto formal, a proposta procura materializar ações concretas no âmbito da saúde pública no âmbito municipal, **suplementando o direito social à saúde**, em competência concorrente entre as unidades da Federação nos termos dos Arts. 23, II; 24, I; 30, I, II e VII, 196 e 197 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, a **matéria não está reservada à iniciativa legislativa privativa do Prefeito Municipal** conforme elenco taxativo do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Lado outro, **não há violação à livre iniciativa** uma vez o exercício da atividade econômica tem que estar em **harmonia com os princípios da defesa do consumidor e do meio ambiente** nos termos do Art. 170, caput, incisos V e VI da Constituição Federal.

Ademais, o próprio **Código de Defesa do Consumidor**, em seu Art. 55, §1º dispõe sobre a possibilidade do **Município legislar sobre o consumo quando adotar medidas em defesa do consumidor**.

Ante o exposto, **nada a opor ao PL 598/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento interno.

S/C., 09 de setembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003500370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 17/09/2025 15:22

Checksum: **7621EA3C5F0123A8EB44496FC6BA0C51D8DB4670AC0B2754C18DF2F68D145DD5**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 17/09/2025 16:13

Checksum: **A7FDB5F3A610C121DA9CDC3CD79A18B4A2A9C637073660E84435555381C24B30**

